

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54 /2024

PROCESSO N.º 11.916/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 258/2023

**ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 54
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA
LÊDA BESSONE DA CRUZ FERREIRA
PEREIRA DOS SANTOS ME.**

Pelo presente Acordo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Administração, Srº **CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 34.894.740-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.694.408-93, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **LÊDA BESSONE DA CRUZ FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF 50.320.233/0001-40, com sede na Rua Dr. Esteves da Silva, 63 – Centro – Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela a Sra. **LEDA BESSONE DA CRUZ FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade nº 28648921 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 600.607.787-68; domiciliada na Rua Rene Vigneron, 104 - Itagua – Ubatuba/SP – CEP 11688-620, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1 - Parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA e instituições de, em cursos para funcionários podendo ser estendido aos seus dependentes conforme o caso, nos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a cumprir a PROPOSTA, integrante do presente Acordo de Cooperação do Processo Administrativo nº 11.916/2023, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2 - Os ajustes na proposta poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo a qualquer tempo, respeitando os limites da lei, sendo vedada a alteração do objeto do acordo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 - O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de suas ações.

4.2 - Cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- b) Disponibilizar aos funcionários informações sobre; empresas/instituições parceiras, os cursos oferecidos, bem como a porcentagem de descontos e qual público será destinado;
- c) Divulgar nos meios de comunicação interna da Prefeitura empresas/instituições parceiras, os cursos oferecidos, bem como a porcentagem de descontos e qual público será destinado;





- d) Notificar os credenciados, por escrito, no que tange às eventuais irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1 - Cabe à PARCEIRA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com a proposta apresentada e aprovado pela municipalidade, bem como as cláusulas deste termo e na legislação pertinente.
- b) Executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS.
- c) Fornecer periodicamente a relação dos cursos oferecidos com os respectivos descontos;
- d) Constar a forma que o funcionário se inscreverá nos cursos para ter descontos (destacar que os descontos deverão ser aplicados enquanto o funcionário possuir vínculo trabalhista junto a municipalidade
- e) Compromete-se a divulgar periodicamente os cursos objeto do Acordo de Colaboração, através da mídia dos meios de comunicação
- f) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Este CHAMAMENTO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO





7.1 – A Administração Pública instituirá Comissão para o apoio e acompanhamento da execução da PROPOSTA, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, padronização de objetos, fomento do controle de resultados.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão dos acordos de colaboração.

7.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução do acordo de colaboração por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade e na execução das ações, o gestor do acordo de colaboração notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Quando a execução do Acordo de Colaboração estiver em desacordo com o projeto, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, unilateralmente, suspender as atividades, objeto deste Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba 18 ABR. 2024

CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LÊDA BESSONE DA CRUZ FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS
LÊDA BESSONE DA CRUZ FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS ME

Testemunhas:


EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
RG. 24.689.422-2


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2



